INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022
CONTRATO Nº 050/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento, fica convencionado entre a empresa **TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, CNPJ N° 39.500.794/0001-98, sediada na Avenida E, 1470, QUADRA B-29ª, LOTE 01, ANDAR 16, SALA 1602, EDIFICIO JK, Bairro JARDIM GOIAS, GOIANIA-GO – CEP: 74.810-030 neste ato através do seu representante legal o Sr. **WANDER DIVINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, CPF Nº 509.357.121-00, RG Nº 1687206, **CONTRATADA** e por outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA – PI,** CNPJ n° 06.553.796/0001-96, situada à Avenida Marechal Deodoro, n° 121, Centro, Paulistana, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOAQUIM JULIO COELHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Marechal Deodoro, s/n, 1º andar–centro-Paulistana-PI, inscrito no CPF nº 247.613.113-04, CI/RG nº 2.190.114-SSP-PE, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, obedecendo as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TIERRY E BANDA MUSICAL PARA 16ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**

CLÁUSULA SEGUNDA – A programação será realizada da seguinte forma:

Dia 21/05/2022 (Sábado), com início às 00:30 (meia noite e trinta minutos) do dia 22/05/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, valor este que será depositado na Conta fornecida pela contratada. Será pago o contrato em 48h (quarenta e oito horas) antes da realização do evento.

Dados Bancários:
Banco Itaú – Agência 2903 conta corrente 39716-0.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados à execução do objeto contratado serão provenientes do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula desobriga a CONTRATADA da realização da apresentação artística, sem gerar qualquer obrigação, seja de que natureza for, para a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA se obriga a disponibilizar a banda no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

CLÁUSULA SEXTA – Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação da banda à Produção respectiva.

8.2. Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, a CONTRATADA deverá cumprir o objeto do presente contrato, de acordo com os horários estabelecidos. A CONTRATADA não será responsável se o atraso ocorrer por caso fortuito, força maior, ou em decorrência de ato praticado pela CONTRATANTE ou por terceiros;

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Realizar, se lhe parecer necessário e conveniente, vistoria ao local e à estrutura, orientando modificações a serem acordadas com o Representante do Contratante.

6.4. Divulgar livremente sua marca e as marcas e produtos de seus patrocinadores durante a apresentação artística objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE
9.1. É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que

ficará à disposição do ARTISTA e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

9.2. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança do ARTISTA, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

9.3. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção à frente do palco, numa distância mínima de 1,50 m entre o palco e a plateia, garantindo a integridade física do ARTISTA e facilitando a circulação de todos os componentes da equipe envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

9.4. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção da ARTISTA após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.

9.5. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, 10 (dez) carregadores na chegada da equipe técnica ao local do show, bem como após o seu término, até a total desmontagem e remoção dos equipamentos da CONTRATANTE.

9.6. Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

9.7. A CONTRATANTE deverá colocar à disposição do ARTISTA, durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento, 02 (dois) veículos tipo VAN, com motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo que esses veículos somente poderão ser conduzidos por motoristas da CONTRATANTE.

9.8. A CONTRATANTE é responsável pela hospedagem para o ARSTISTA e toda equipe, conforme roomlist.

9.9. A CONTRATANTE obriga-se, desde já, a cumprir com todas as exigências técnicas (rider técnico) anexo, que deverá ser alinhado com a necessidades de produção, declarando ainda, a CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento

do ali informado.

9.10. Providenciar a disponibilidade de energia elétrica suficiente, estável e contínua para viabilizar a apresentação artística objeto deste Instrumento, de acordo com o Rider Técnico da Contratada.

9.11. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

9.12. A CONTRATANTE arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas aos artistas e sua equipe, durante a realização do show.

9.13. Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a CONTRATADA e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso.

9.14. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo e após o trânsito em julgado da decisão condenatória, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial; não haverá a aplicação da multa ora estipulada se, após notificada, a CONTRATADA sanar a irregularidade apontada no prazo fornecido pela CONTRATANTE;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;
V - Rescisão contratual, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;

Por acordo das partes:

a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.

b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

12.2. A alteração relacionada nessa cláusula, em virtude de da natureza do objeto do contrato, deverá ser precedida expressamente através de acordo mútuo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

14.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

14.2. Caso haja alguma determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas Estadual e Federal de governo, em virtude da pandemia do COVID-19 (corona vírus), que implique no cancelamento do evento, a apresentação artística, ora contratada, poderá ser remarcada para nova data, acordada entre as partes contratantes.

14.3. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE,** quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o

presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

14.3. Todas as **ORDENS DE FORNECIMENTO**, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

14.4. Da decisão da Fiscalização poderá a **CONTRATADA** recorrer à **CONTRATANTE,** no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, com efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA, e resolvidos em conformidade com os preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO

O presente contrato não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no todo ou em parte a terceiros, sem anuência previa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Paulistana – PI, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento, renunciando a

quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paulistana (PI), 25 março de 2022.

Joaquim Júlio Coelho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TIERRY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 Taila de Sousa Silva

RG/CPF 035 734 203-89

2 JOÃO MATEUS RODRIGUES DE SOUSA SANTOS

RG/CPF 059 752 813-69